



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 53, DE 14 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida" como um conjunto de diretrizes para a promoção da autonomia e valorização da mulher, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida", de caráter programático e não vinculativo, com o objetivo de fomentar ações socioeducativas voltadas à promoção da autonomia econômica, da qualificação profissional e ao enfrentamento da violência e da vulnerabilidade social das mulheres.

Art. 2º A campanha poderá reger-se pelos seguintes princípios:

- I - o reconhecimento da autonomia do Poder Executivo na avaliação da conveniência e oportunidade de implementação das ações;
- II - a natureza colaborativa e não impositiva das ações;
- III - a adesão voluntária de entidades públicas e privadas às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º Recomenda-se que a campanha considere as seguintes diretrizes:

- I - o estímulo à superação da pobreza entre as mulheres;
- II - o fomento à qualificação profissional e ao empreendedorismo feminino;
- III - a promoção do acesso ao emprego formal;
- IV - o fortalecimento da autonomia econômica e social das mulheres;
- V - a conscientização para a prevenção de situações de violência e vulnerabilidade social.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, adotar medidas voltadas à implementação das diretrizes desta Lei, podendo, entre outras, fomentar:

- I - a realização de cursos, palestras e oficinas de qualificação profissional;
- II - o incentivo à criação de bancos de oportunidades para mulheres capacitadas;
- III - a promoção da formalização de mulheres como Microempendedoras Individuais (MEI);
- IV - o apoio à articulação com o setor produtivo para a contratação de mão de obra feminina;
- V - o suporte a redes de atendimento psicossocial já existentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, no âmbito de sua discricionariedade e competência, definir as formas de execução, implementação e eventual regulamentação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará estritamente a legislação orçamentária, ficando sua implementação condicionada à existência de prévia e suficiente dotação nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, não constituindo esta Lei, em nenhuma hipótese, título para a criação de despesas ou para a exigência de novas dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.